

JUPI: 30111 2018

VISTO: 

DECRETO Nº 047/2018

“Dispõe sobre medidas de redução de despesa com pessoal, no âmbito do poder executivo municipal, com a finalidade de redução de gastos para enquadramento nos limites legais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso das suas atribuições, de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jupi/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos principais norteadores da administração pública, especialmente o princípio de eficiência e as normas de Leis de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que impõe a condição de manutenção das despesas com pessoal ao percentual máximo definido para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que em razão do cumprimento de Leis que garantem reajustes nos salários e pisos de várias categorias de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município sem, entretanto, resultar na elevação das despesas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, qualquer concessão e aumento de despesa com pessoal, diárias sem justificativas, gratificações, aumento de qualquer natureza.

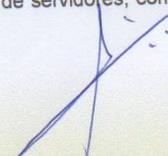
Art. 2º. Ficam suspensas temporariamente no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – novas nomeações de servidores comissionados ou convocações de servidores que resultem aumento do valor da folha de pagamento sem a contrapartida da redução da despesa de pessoal em igual valor;

II – novos afastamentos de servidores a qualquer título, com ônus para o Município, exceto aqueles definidos por lei;

III – novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

IV – a concessão de:



a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito;

b) novas licenças para trato de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;

c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações de servidores;

d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral quando resultar designação de servidores para substituição com acréscimo da jornada de trabalho, exceto para implantação de serviços e ou programas essenciais ao município;

e) concessão de Função Gratificada.

V – Novas contratações temporárias de servidores, a qualquer título.

Art. 3º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, serem autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa do Secretário solicitante.

Art. 4º. Caso o município exceda o limite prudencial do comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, necessitando da prorrogação de jornada de trabalho dos servidores, as horas excedentes poderão ser compensadas em tempo futuro.

Art. 5º. Ficam ainda determinadas, com base no que dispõe o art. 169, § 3º, da Constituição Federal, as seguintes medidas:

- 1) Redução do número de servidores ocupantes de cargos comissionados em, pelo menos, 20% (vinte por cento);
- 2) Redução de salários de servidores comissionados;
- 3) Rescisão de contratos temporários que não afetem os serviços públicos essenciais, respeitadas as vedações legais;

Parágrafo Único. Não sendo alcançada a redução necessária para o enquadramento das despesas com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, poderão ser reduzidos temporariamente os valores dos vencimentos dos cargos comissionados.

Art. 6º. A rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, considerando que o excesso de despesa com pessoal se originou em razão das últimas contratações, observará o critério da ordem dos mais recentes para os mais antigos.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de contratos com situações fáticas semelhantes observar-se-á, para fins de rescisão, aqueles cujos contratados tenham menor idade.

Art. 7º. As medidas de que trata o presente Decreto, permanecerão vigentes por tempo indeterminado, até ulterior determinação do chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Jupi, 30 de Novembro de 2018.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito

